



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este documento é a primeira etapa do planejamento e uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido em sua melhor solução e a base ao projeto básico e ao Termo de Referência a serem elaborados caso se conclua a viabilidade da contratação.

“Art. 6, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.06.05.2025

Município de Cravinhos – São Paulo

Necessidade da Contratação: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Capacitação Profissional na área Atualização Completa da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”

Cravinhos, 21 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Ordenamento Jurídico Brasileiro, determina que os órgãos e entidades das Unidades Federativas realizem licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços e obras, salvo os casos especificados na legislação infraconstitucional, conforme destacado no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

1.2. Assim, a Administração Pública necessita realizar procedimentos licitatórios para executar as missões institucionais para as quais foram designadas, com observância de vários princípios e normas que regem a matéria.

1.3. Nesse sentido é o teor do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que disciplina:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

1.4. Além dos princípios fundamentais e das normas constitucionais, existe uma série de normas legais e infralegais aplicáveis às compras públicas, demandando dos agentes que laboram na área constante atualização e aprimoramento, com vistas a alcançar os melhores resultados para satisfação do interesse público.

1.5. Registre-se que os servidores constantemente são surpreendidos com a publicação de Leis, Instruções Normativas, Portarias, com a consolidação de um entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União ou da Advocacia-Geral da União, enfim, com uma série de normas, preceitos e entendimentos que exigem dos operadores um conhecimento amplo, multidisciplinar, atualizado, além de extremo esmero na execução de suas atividades.

1.6. Nesse contexto, é imprescindível o treinamento e capacitação dos servidores, que necessitam atuar de maneira eficiente e segura, seguindo os mandamentos constitucionais e legais sobre o assunto, bem como as orientações dos órgãos de controle e consultivos. Além da capacitação, também é primordial a troca de



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

experiências e o intercâmbio de informações entre servidores de outros órgãos, auxiliando em situações concretas e na tomada de decisões de casos que são rotineiramente apresentados.

1.7. No mesmo sentido é a orientação contida no artigo 7º da Lei:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;"

1.8. Cumpre destacar que a partir do ano de 2024 a utilização da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos passou a ser obrigatória. Percebe-se que houve uma alteração em todo macroprocesso das licitações públicas, com a criação de novos conceitos e institutos, aperfeiçoamento de procedimentos já existentes e a extinção de algumas modalidades licitatórias. A partir desse cenário, também já foram criadas normas que regulamentaram dispositivos da nova lei de licitações e contratos, que já estão em vigor e são aplicáveis aos procedimentos instruídos com base nas novas regras.

1.9. Reforçando a necessidade de capacitação temos ainda a definição contida na Lei sobre os integrantes das linhas de defesa que, dentre outras orientações, devem observar o seguinte:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

[...]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do seguinte: caput deste artigo observarão o

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;"

1.10. Nota-se que o arcabouço de normas, princípios e jurisprudência sobre licitações e



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

contratos é bem amplo, demandando profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência para fielmente cumprir a missão para a qual foi designada. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho de forma ética, imparcial, utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios e normas fundamentais.

- 1.11. Cumpre destacar que a recomendação para capacitação não atinge apenas os Pregoeiros ou membros das Comissões Permanentes de Licitações, alcançando também servidores que atuam na fase do planejamento, da execução contratual e da fiscalização, enfim, todos os agentes da contratação, pois todos são constantemente questionados pelos órgãos de controle, sejam de caráter interno ou externo, podendo responder, inclusive, financeiramente por um ato praticado. Assim, com capacitações e treinamentos apropriados, o agente poderá se resguardar de eventuais ações ou omissões que lesam o interesse público, garantindo maior segurança em sua atuação.
- 1.12. Nesses termos, o principal objetivo da contratação é promover o aprimoramento profissional dos servidores da instituição, proporcionando a formação, capacitação e atualização dos agentes públicos para bem planejar, contratar e operacionalizar as compras de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 1.13. Considerando que o objetivo da capacitação é o aperfeiçoamento dos servidores que trabalham na área de licitações e no planejamento das contratações, em especial os pregoeiros e agentes da contratação, é primordial que o evento disponibilize palestras ou oficinas voltadas a todas as etapas da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, afim de promover transparência e legalidade nos processos administrativos licitatórios no Município de Cravinhos.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estimado baseado no Organograma Funcional da Administração que envolvam pessoas no processo de licitação e contratação.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	Quantidade
Curso de Atualização em Licitações e Contratos Administrativos	10

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7.607,50 (sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Curso de Atualização em Licitações e Contratos Administrativos	sv	10	R\$ 760,75	R\$ 7.607,50
VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$ 7.607,50

6 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS DE MERCADO

Considerando, Art. 8: *licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação* (...)

§4 : Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Foram consultadas empresas que atendessem as exigências da contratação, se adequando ao resultado esperado, o Instituto de Direito Contemporâneo LTDA, possuindo Notória Especialização na ministração do Tema proposto.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e atualização da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos servidores que trabalham na área de licitações e no planejamento das contratações.

7.2. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entende-se que poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

7.4. Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de se tratar de item único.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo para aquisição do objeto deste ETP, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Cravinhos.

A contratação decorrente deste ETP irá atender a demanda desta Administração, através da capacitação de servidores para o desempenho de suas atividades, facilitando o controle, fiscalização e transparência nos processos licitatórios

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda as instruções normativas pertinentes os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, nomeadamente:

Gestor

Nome	Cargo	CPF:
Carlos Augusto Ribeiro Manella	Secretário de Administração	344.099868-13

Fiscal

Nome	Cargo	CPF
Alessandra Saiani Amoroso	Agente de Contratação	159.710.108-75

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes deste ETP e seu anexo, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para atender a necessidade descrita no item 1 do referido ETP é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação e atualização da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

.

Carlos Augusto Ribeiro Manella
Secretário de Administração
Gestor de contrato

Alessandra Saiani Amoroso
Agente de Contratação
Fiscal de contrato